



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 2004

**Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, o acesso da BR-293 à fronteira do Brasil com o Uruguai, no Município de Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte rodoviário:

**“2.2.2 Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal**

| BR | Pontos de Passagem                                                               | Unidade da Federação | Extensão (km) | Superposição km BR |
|----|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|--------------------|
|    | Embracamento com BR-293 / Quaraí / Ponte da Concordeia (fronteira com o Uruguai) | RS                   | 1,1           | -                  |

(NR)”

(NR)”

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

A ligação entre Quaraí, no Rio Grande do Sul, e a cidade de Artigas, na República Oriental do Uruguai, é importante via de comunicação entre os dois países, pelo tráfego intenso de passageiros e cargas que por ali passam. Por se tratar de via de integração do Mercosul, necessita de fiscalização eficaz e intensa dos órgãos federais, o que torna imperiosa a incorporação do referido trecho rodoviário ao patrimônio público federal.

A Constituição Federal estabelece que compete à União manter qualquer forma de relacionamento com Estados estrangeiros. Define ainda como atribuição federal a exploração, direta ou por meio de terceiros, dos serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros, bem como a atividade de polícia de fronteira.

A Lei nº 5.917/73, ademais, destaca, entre os critérios exigidos para a inclusão de rodovias no Plano Nacional de Viação (PNV), o de permitir ligações de caráter internacional.

Não obstante os argumentos expostos, a ligação entre Quaraí e Artigas não faz parte da malha rodoviária federal. A rodovia federal que atende à região – BR-293, que liga Pelotas a Uruguaiana –, passa ao largo de Quaraí, sem sequer assegurar o acesso até esta cidade.

Trata-se, evidentemente, de pequeno lapso da legislação, uma vez que nenhum questionamento legal ou de mérito paira sobre a matéria. Tal lapso, entre-

tanto, compromete negativamente o desempenho da rodovia, uma vez que impede a administração federal de exercer, com eficiência, atividades como a manutenção e o policiamento da rodovia, para ficarmos com apenas casos exemplares.

A presente proposição tem por objetivo, pois, corrigir essa falha, mediante a inclusão, no PNV, do trecho rodoviário que dá acesso à cidade de Quaraí e se prolonga até a fronteira com o Uruguai, sobre a ponte da Concórdia.

Pelas razões expostas, contamos com a colaboração dos ilustres parlamentares para a aprovação do projeto que ora apresentamos, o qual, estamos certos, irá fortalecer a comunicação entre os dois países vizinhos.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004. – **Sérgio Zambiasi**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

#### **Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 24 - 06 - 2004